



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº D

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



17/318.323-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200778144

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMERCIAL VALFARMA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

CE2201700506230

1	002			ALTERACAO
31/10/17		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: RICARDO LIRA PIMENTEL

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Outubro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031178 em 07/11/2017 da Empresa COMERCIAL VALFARMA LTDA, Nire 23200778144 e protocolo 173183239 - 30/10/2017. Autenticação: 177671404F764088A43BC8351862C832C9D1FC8F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/318.323-9 e o código de segurança HU9Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
COMERCIAL VALFARMA LTDA

RICARDO LIRA PIMENTEL, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 12.05.1966, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 90002056840 SSP – CE e CPF nº 245.806.943-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº 500, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-160, Fortaleza – CE;

PAULA FRANCINETE MACEDO MARQUES PIMENTEL, brasileira, natural de Crateús - CE, nascida em 25.12.1964, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 92002290326 SSP – CE e CPF nº 233.716.683-04, residente e domiciliada na Av. Coronel Miguel Dias, nº 500, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-160, Fortaleza – CE.

Únicos sócios e atuais componentes da empresa "**COMERCIAL VALFARMA LTDA**" com sede na Rua Herbene, nº 455, lote 1216-A, Q 40 – A, bairro Messejana, CEP: 60842-120, Fortaleza – CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200778144 por despacho de 25.06.1998 e inscrita no CNPJ nº 02.600.770/0001-09, resolvem, em livre e comum acordo e nas formas da lei, ALTERAR o contrato social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sócia **PAULA FRANCINETE MACEDO MARQUES PIMENTEL**, retira-se da sociedade transferindo, no ato da assinatura deste aditivo, à título de venda, por sua livre e espontânea vontade, 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), todas já integralizadas em moeda corrente do país, para o sócio remanescente **RICARDO LIRA PIMENTEL**.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031178 em 07/11/2017 da Empresa COMERCIAL VALFARMA LTDA, Nire 23200778144 e protocolo 173183239 - 30/10/2017. Autenticação: 177671404F764088A43BC8351862C832C9D1FC8F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/318.323-9 e o código de segurança HU9Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude da cláusula anterior, o Capital Social permanece inalterado em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando com o sócio remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade cabe ao sócio **RICARDO LIRA PIMENTEL**, assinando isoladamente pela empresa, com poderes e atribuições na qualidade de administrador ficando dispensado de caução, cabendo-lhe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e negócios aos fins sociais, inclusive em nome da sociedade, constituir procurador(es) para representá-la com poderes específicos a que se destina e que não impliquem em gravames reais, sendo vedado em qualquer hipótese o uso da denominação social para avais, fianças, abonos endossos e semelhantes .

CLÁUSULA QUARTA:

O Administrador designado neste instrumento declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:

Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA SEXTA:

Consolidação do Contrato Social – Consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

COMERCIAL VALFARMA LTDA

RICARDO LIRA PIMENTEL, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 12.05.1966, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 90002056840 SSP – CE e CPF nº 245.806.943-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº 500, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-160, Fortaleza – CE.

Únicos sócios e atuais componentes da empresa "**COMERCIAL VALFARMA LTDA**" com sede na Rua Herbene, nº 455, lote 1216-A, Q 40 – A, bairro Messejana, CEP: 60842-120, Fortaleza – CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200778144 por despacho de 25.06.1998 e inscrita no CNPJ nº 02.600.770/0001-09, resolvem, em livre e comum acordo e nas formas da lei, CONSOLIDAR o contrato social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de "**COMERCIAL VALFARMA LTDA**", com sede e foro jurídico na Rua Herbene, nº 455, L 1216-A, Q 40 – A, bairro Messejana, CEP: 60842-120-Fortaleza – CE.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo:

Comércio atacadista de medicamentos (distribuidora), material médico-hospitalar, produtos de limpeza corporal e outros produtos destinados a raio-X, comércio atacadista de equipamentos hospitalares.



CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 1998 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas do nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País distribuídas entre os sócios na seguinte proporção (art. 1.055, CC/2002).

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
RICARDO LIRA PIMENTEL	450.000	R\$ 450.000,00	100%
TOTAL	450.000	R\$ 450.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita a sua quota de capital, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade cabe ao sócio **RICARDO LIRA PIMENTEL**, assinando isoladamente pela empresa, com poderes e atribuições na qualidade de administrador ficando dispensado de caução, cabendo-lhe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e negócios aos fins sociais, inclusive em nome da sociedade, constituir procurador(es) para representá-la com poderes específicos a que se destina e que não impliquem em gravames reais, sendo vedado em qualquer hipótese o uso da denominação social para avais, fianças, abonos endossos e semelhantes .

CLÁUSULA SEXTA:

O Administrador designado neste instrumento declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios terão direito a uma retirada, mensal à título de "pró-labore", cujo valor será fixado periodicamente, de acordo com o item III, § 1º da cláusula nona a seguir e, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA:

O exercício social encerrar-se-á a cada 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei e, o resultado apurado, se positivo, atendidos os interesses da Sociedade, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social, ou mantidos em suspensos para posterior deliberação de distribuição ou aumento de capital e os prejuízos porventura serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social de cada um.

CLÁUSULA NONA:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, a serem convocadas semestralmente, sem prejuízo de convocações extraordinárias.

§ 1º Dependem de deliberação dos sócios:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação e destituição de administradores;
- III - a remuneração dos sócios e administradores;
- IV - modificações do contrato social;
- V - incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- VI - o pedido de concordata;
- VII - outros assuntos contidos na pauta de convocação.

§ 2º As convocações para reuniões ordinárias ou extraordinárias serão efetivadas por qualquer sócio, mediante expedição de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031178 em 07/11/2017 da Empresa COMERCIAL VALFARMA LTDA, Nire 23200778144 e protocolo 173183239 - 30/10/2017. Autenticação: 177671404F764088A43BC8351862C832C9D1FC8F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/318.323-9 e o código de segurança HU9Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

§ 3º Presentes sócios representantes de mais da metade do capital social, será dado início à reunião. Caso contrário, nova convocação deverá ser feita, nos termos da anterior, sendo que nesta segunda convocação, a reunião terá início com a presença de pelo menos 08 (oito) sócios.

§ 4º Quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e pauta da convocação, dispensa-se os procedimentos mencionados no parágrafo segundo.

§ 5º A sociedade poderá ser representada por terceiro, desde que este porte mandato com poderes específicos para a referida representação.

§ 6º Nenhum sócio, por si ou por representante, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

§ 7º As reuniões podem ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 8º As deliberações adotadas nas reuniões dos sócios serão registradas em atas, devendo estas ser assinadas por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos demais sócios que desejam assiná-la.

§ 9º As atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O sócio que, divergir de alterações contratual deliberada pela maioria, a desejar retirar-se da Sociedade, poderá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após levantamento do balanço geral da Sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada dos sócios, as quais serão devidamente atualizadas monetariamente pelo índice oficial do INPC até o dia do efetivo pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título a sua respectiva quota a terceira sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o que se segue:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A morte, falência, declaração de incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade que nestes casos será mantida pelo sócio remanescente ou um representante dos herdeiros do sócio inabilitado. Optando os herdeiros pela venda das quotas, estas serão oferecidas em preferência ao remanescente que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a aquisição das mesmas pelo seu valor constante nos livros contábeis da empresa, ou alternativamente, avaliados a preço do mercado, subsidiando-se, para tanto, em laudo pericial, podendo o pagamento do valor apurado ser a vista ou em até 10 (dez) parcelas, acrescidas de rendimentos iguais aos que remunerarem as cadernetas de poupanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios ou por decisão judicial ou legal. Na dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante a quem, igualmente competirá pela realização dos valores sociais pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo de carência prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro jurídico da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará para dirimir dúvidas e omissões que venham a surgir no decorrer da vigência do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via devendo ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza - CE, 26 de Outubro de 2017.



RICARDO LIRA PIMENTEL
CPF: 245.806.943-68



PAULA FRANCI NETE MACEDO MARQUES PIMENTEL
CPF: 233.716.683-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5031178
EM 07/11/2017.

#COMERCIAL VALFARMA LTDA#

Protocolo: 17/318.323-9


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031178 em 07/11/2017 da Empresa COMERCIAL VALFARMA LTDA, Nire 23200778144 e protocolo 173183239 - 30/10/2017. Autenticação: 177671404F764088A43BC8351862C832C9D1FC8F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/318.323-9 e o código de segurança HU9Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10